



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2531/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 1865/2025
Protocolado em: 17/10/2025
09h47

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
2295/2018 QUE INTITUI O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE
CARANDÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 89 da Lei 2295/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 Será concedida licença para tratamento de saúde a pedido do servidor ou de ofício pela autoridade competente, com base em perícia médica realizada por Médico do Trabalho vinculado ao município de Carandaí, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos desta lei.

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 89 da Lei 2295/2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de outubro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a redação do art. 89 da Lei Municipal nº 2.295, de 2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carandaí, adequando-o à atual





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



realidade administrativa e às recentes alterações constitucionais relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos.

A proposta substitui a menção à Junta Médica por Médico do Trabalho, figura que à época da edição da Lei nº 2.295/2018 ainda não integrava os quadros de servidores do Município. Com a criação e efetiva atuação de profissional habilitado nessa área, tornou-se desnecessária a constituição de junta médica para a avaliação pericial dos servidores, sendo mais adequado que a perícia seja realizada por Médico do Trabalho, profissional especializado e responsável técnico pela saúde ocupacional dos servidores públicos.

Importante destacar que a proposição se alinha ao tratamento dado aos servidores públicos federais e estaduais, cujas legislações não exigem a análise por junta médica, sendo esta o instrumento adequado aos benefícios de caráter permanente como é o caso das aposentadorias.

Além disso, propõe-se a revogação do § 4º do art. 89, tendo em vista que o dispositivo previa a realização de perícia médica pelo regime próprio de previdência quando a licença para tratamento de saúde ultrapassasse quinze dias, com custeio do benefício por aquele regime. Ocorre que, após as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, os regimes próprios de previdência passaram a ter competência restrita à concessão e custeio de benefícios de caráter previdenciário, deixando de ser responsáveis por benefícios temporários de natureza remuneratória, como é o caso da licença para tratamento de saúde.

Dessa forma, a atualização proposta busca adequar a legislação municipal à nova ordem constitucional e administrativa, assegurando maior clareza, eficiência e segurança jurídica na concessão de licenças para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QYFGL-G3IZC-T5ZLZ-WYHQW-RWNBI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2531/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 17/10/2025 09:11:44
Hash Interno: jwaefg5xw1ji7byxhtt1bmi2pratgyalei06tax8



Chave de Verificação

QYFGL-G3IZC-T5ZLZ-WYHQW-RWNBI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 17/10/2025 09:42

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QYFGL-G3IZC-T5ZLZ-WYHQW-RWNBI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

